



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº. 015/2024

Pacaraíma/RR, 6 de fevereiro de 2025.



"INSTITUI A GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE DE OUVIDORIA (GAO) NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACARAÍMA/RR** no uso de suas atribuições legais e regimentais, previstas no Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa, na Lei Orgânica Municipal, bem como nos termos da Constituição da República de 1988;

CONSIDERANDO a implantação da Ouvidoria Parlamentar no âmbito do Poder Legislativo Municipal, através da Lei nº. 368 de 22 de junho de 2023;

CONSIDERANDO que a Mesa Diretora desta Egrégia Casa Legislativa possui o encargo de propiciar apoio físico, técnico e administrativo à Ouvidoria Parlamentar, além de deter a prerrogativa de baixar atos complementares para o bom desempenho das atividades da Ouvidoria Parlamentar, conforme o disposto nos artigos 7º e 8º da Lei Municipal nº. 368/2023;

CONSIDERANDO que o servidor nomeado para o gerenciamento técnico e operacional da Ouvidoria Parlamentar poderá enquadrar-se em desvio de função, visto que desempenhará funções além das previstas na Lei Municipal nº. 383/2023 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Servidores da Câmara Municipal de Pacaraíma/RR, uma vez que tal função não se inclui no rol de atribuições de nenhum dos cargos desta Casa de Leis. Pelo motivo apresentado se faz necessário a criação de uma gratificação de atuação na Ouvidoria Parlamentar, para que possa assim ser evitada qualquer tipo de conduta ilegal e legitimar o exercício do servidor na Ouvidoria;



CONSIDERANDO o que prevê a Lei Orgânica do Município de Pacaraima/RR a respeito do assunto tratado nesta Resolução, *in verbis*:

"Art. 29. Competem à Mesa, as atribuições estabelecidas nesta lei, no Regimento ou por Resolução da Câmara, ou delas implicitamente decorrentes:

[...]

III – propor projetos de resoluções dispondo sobre:

a) sua organização, funcionamento, política, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos ou funções de seus serviços e fixação de respectiva remuneração;

[...]

Art. 39. Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

[...]

III – organizar os serviços administrativos da Câmara, prover os cargos respectivos, criação ou a extinção dos cargos e a fixação dos respectivos vencimentos;

[...]

Art. 63. Os Projetos de Resoluções disporão sobre matéria de interesse interno da Câmara e os Projetos de Decretos Legislativos sobre os demais casos de sua competência privativa."

CONSIDERANDO o que prevê o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pacaraima/RR a respeito do assunto tratado nesta Resolução, *in verbis*:

"Art. 25. Compete a Mesa da Câmara privativamente, em colegiado:

I – Dispor sobre sua organização, funcionamento, política, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos, funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para a fixação e alteração da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias:

[...]

Art. 30. Compete ao Presidente da Câmara:

[...]

XIX – Administrar o pessoal da Câmara fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença, atribuindo aos funcionários do Legislativo, vantagens legalmente autorizadas, determinando a apuração de responsabilidade administrativa, civil, e criminal de funcionários faltosos e aplicando-lhes penalidades, julgando os recursos hierárquicos de funcionários da Câmara e praticando quaisquer outros atos atinentes à essa de sua gestão;



[...]

Art. 196. Os serviços administrativos da Câmara reger-se-ão por Regulamento Interno próprio, aprovado pelo Plenário e serão dirigidos pela Mesa, que expedirá as normas ou instruções complementares necessárias.”.

RESOLVE:

Art. 1º. INSTITUIR a Gratificação por Atividade de Ouvidoria (GAO), no âmbito do Poder Legislativo Municipal, a ser paga mensalmente, destinada ao servidor efetivo que atuar como responsável pelo gerenciamento técnico e operacional da Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal de Pacaraima/RR.

§ 1º. A Gratificação por Atividade de Ouvidoria (GAO), nos termos previstos no caput, será concedida de forma transitória e pode ser revogada a qualquer tempo, no interesse da Administração.

§ 2º. O valor da Gratificação por Atividade de Ouvidoria (GAO) será fixado em 7/25 (sete vinte e cinco avos) do total do vencimento base do servidor efetivo nomeado para ser responsável pelo gerenciamento técnico e operacional da Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal de Pacaraima, uma vez que a GAO visa remunerar adequadamente o servidor efetivo pelo exercício de trabalho extraordinário a ser desempenhado na Ouvidoria Parlamentar em conjunto com as atribuições inerentes ao seu respectivo cargo. O valor da Gratificação por Atividade de Ouvidoria poderá ser reajustado anualmente na mesma data e pelos mesmos índices concedidos ao funcionalismo do Poder Legislativo Municipal.

§ 3º. As despesas decorrentes da execução desta Resolução ocorrerão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Pacaraima/RR, de acordo com dotações orçamentárias previstas, vigentes, suplementadas ou a serem criadas especificamente para este fim, caso necessário.

§ 4º. A Gratificação por Atividade de Ouvidoria (GAO) prevista no caput não poderá ser utilizada como base de cálculo de qualquer outra vantagem e não será incorporada ao vencimento do servidor efetivo em nenhuma hipótese.

§ 5º. O servidor efetivo que atuar na Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal de Pacaraima/RR exercerá suas atividades correlatas ao gerenciamento técnico e operacional da Ouvidoria sob a chefia, coordenação e supervisão do Ouvidor Geral e/ou Ouvidor Substituto.



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE PACARAIMA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
"A CASA DA CIDADANIA"



Art. 2º. Nomear a Servidora Lohana Caroline Gomes da Silva, de matrícula nº. 48200, como responsável técnico e operacional da Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal de Pacaraima/RR.

Parágrafo Único. Em virtude da nomeação do caput, deve ser concedido a Servidora Lohana Caroline Gomes da Silva, de matrícula nº. 48200, a Gratificação por Atividade de Ouvidoria (GAO), fixada em 7/25 (sete vinte cinco avos) do total do vencimento base do servidor supracitado, a ser paga mensalmente.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO FRANCISCO FERNANDES DE SOUSA, GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACARAIMA/RR, AO SEXTO DIA DO MÊS DE
FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.**

**Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.**


VEREADOR FRANCISCO SOUSA MELO
Presidente - CMP


VEREADOR JÚLIO CÉSAR CARVALHO DE OLIVEIRA JÚNIOR
1º Secretário - CMP